

## GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

### 3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 363/2023

AUTORIA: Vereador Rodrigo Guedes

**EMENTA:** Dispõe sobre a implementação do método de Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para crianças e adolescentes com autismo nas escolas da rede pública de ensino do município de Manaus.

### PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Vereador Rodrigo Guedes, que **“Dispõe sobre a implementação do método de Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para crianças e adolescentes com autismo nas escolas da rede pública de ensino do município de Manaus.”**

Encaminhada a Procuradoria Legislativa no dia 12/12/2023, sem óbice no parecer para prosseguimento na casa legislativa.

Em 03/04/2024 a proposutura foi encaminhada a 2ª. Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer favorável.

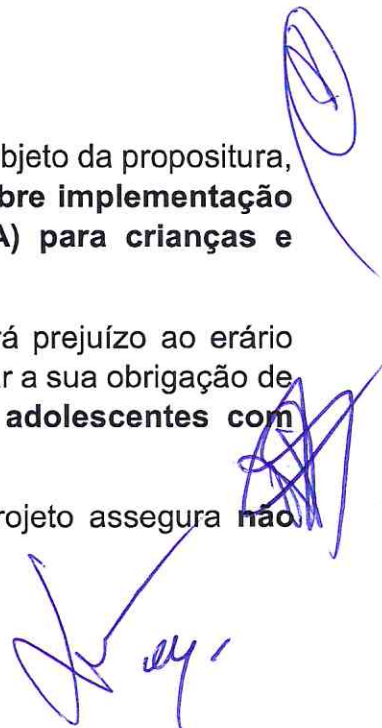
Por fim, o Projeto de lei é encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM.

### É o relatório. Passo a analisar:

O referido Projeto de Lei apresenta relevância acerca do objeto da proposutura, trata-se de importante medida de interesse público, ou seja, **sobre implementação do método de Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para crianças e adolescentes com autismo, no município de Manaus.**

Após análise, constata-se que a proposutura não causará prejuízo ao erário público; portanto, a Câmara Municipal de Manaus não pode negar a sua obrigação de aprovar projetos que certamente beneficiarão **as crianças e adolescentes com autismo.**

Ademais, o parágrafo primeiro do art. 2º do referido projeto assegura **não** causará des controle as finanças do município de Manaus.



## GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

### 3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Vejamos:

*§ 1.º Cada unidade de ensino poderá dispor de profissionais capacitados para a efetiva implementação do método ABA, por meio da avaliação, criação de plano de ensino, aplicação e monitoramento por psicólogo da área da educação, pedagogo, psicopedagogos e estagiários de pedagogia.*

Insta diz que, se tratando desta Comissão de Finanças Economia e Orçamento, destacamos o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

*Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:*

*I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;*

...

*IV – Analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal.*

Portanto, a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, ao analisar apenas questões pertinentes as questões financeiras, econômicas e orçamentárias, renúncia-se a qualquer análise de mérito do referido **Projeto de Lei 363/2023**, uma vez que a referida propositura **não** causará descontrole as finanças do município de Manaus; restando a este vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo plenário desta augusta Casa Legislativa.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 02 de maio de 2024



**Ver. JOELSON SILVA**  
Relator

